

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 279/2022

AUTORES:DEPUTADO NELSON JUSTUS

EMENTA:

DECLARA A MANIFESTAÇÃO CULTURAL E RELIGIOSA DA FESTA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE GUARATUBA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 279/2022

PROJETO DE LEI Nº /2022

Declara a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 1º. Declara a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, nos termos ao artigo 216 da Constituição Federal e artigo 191 da Constituição Estadual.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta lei, consideram-se manifestação cultural e religiosa da Festa do Divino:

I – Os foliões do Divino Espírito Santo e da Santíssima Trindade;

II- A peregrinação dos fiéis com a bandeira branca representando a Santíssima Trindade e a bandeira vermelha representando o Divino Espírito Santo, percorrendo as casas dos moradores em todo município, incluindo a área rural, para o recolhimento de donativos;

III – A condução das bandeiras ao altar da Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso, onde permanecem até o final da festa;

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A festa iniciou no mesmo ano em que a cidade foi fundada, em 1771, quando Guaratuba ainda era Vila de São Luiz de Guaratuba, tendo sido fundada por 200 famílias que vieram povoar o local a pedido do Rei de Portugal, Dom José I.

Desde 1910, surgiu a tradição do casal festeiro, que são os responsáveis por toda a organização da festança, além dos foliões, que fazem a peregrinação com as bandeiras do divino, percorrendo as casas em todo município, incluindo a área rural.

Desde então a Festa do Divino é uma grande comemoração na cidade, onde movimenta o comércio local, com a vinha de muitos turistas, bem como, toda a comunidade. Devido a importância da festa a Prefeitura de Guaratuba declarou patrimônio imaterial do Município de Guaratuba a Festa do Divino Espírito Santo e a manifestação cultural religiosa dos foliões do Divino Lei. 1878/2021.

A festa é celebrada no mês de julho, é um evento religioso, além dos foliões, que realizam a peregrinação com as Bandeiras do Divino e da Trindade Santa, percorrendo as casas. A chegada das bandeiras, sinaliza a passada do Divino e da Santíssima Trindade nas residências, é nesse momento que os fiéis pedem milagres e agradecem as preces já alcançadas.

De cores distintas, cada bandeira carrega um significado, a bandeira branca representa a Santíssima Trindade e a vermelha o Divino Espírito Santo, as duas peregrinam juntas por até dois meses antes da realização da festa, acompanhadas de quatro foliões, recebendo donativos.

O grupo é composto pelo mestre, contra, rabequista e tripe. Cada um com instrumento: viola, tambor e rabeca. Nas bandeiras, são pregadas fotos e fitas pedindo graças, também chamado de os foliões do Divino Espírito Santo e da Santíssima Trindade;

Após a apresentação das bandeiras e o acolhimento das mesmas nas casas, os foliões cantam duas canções, recebem donativo e se retiram cantando, indo para casas vizinhas.

Terminadas as visitas e recolhidas as bandeiras das viagens pelo interior do município, os foliões se preparam para os dias da grandiosa festa e conduzem as bandeiras ao altar da Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso, acompanhados pelo casal festeiro mor.

As Bandeiras permanecem no altar até o final da festa.

Reza a lenda, que um velho pescador, já de madrugada, envolto na escuridão sob forte neblina em alto mar, remava na esperança de voltar para casa, não muito longe da costa.

A terra entretanto, parecia fugir a medida em ele avançava para o mar alto. No seu desespero, rogou ao Divino Espírito Santo que o guiasse para a terra firme. Surpreso, viu ao longe um sinal luminoso na escuridão, abrandado pela neblina.

Exausto, seguiu em direção da luz, certo de que seu pedido foi atendido pelo Espírito Santo.

Sem noção do tempo, o pescador calculava que aquela noite era a segunda noite de agonia no oceano. Juntou forças que ainda restavam, continuou a remar, mas não conseguia chegar.

Veio a alvorada, uma luz salvadora iluminando seu caminho. Pode assim, distinguir os rochedos e os contornos da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

serra do continente, já bem próximo. A luz que o havia guiado, ainda brilhava bem próximo. Umas remadas a mais e sua embarcação tocava na areia.

Ele saltou do barco, bastante cansado, buscando este segredo admirável. Porém, aquele brilho, desapareceu de repente. Procurou por toda a parte e nada de encontrar. Mas com o despontar dos raios do sol, ele pode notar, um pouco mais adiante, um objeto que tinha uma forma retangular. Era uma caixa simples meio avermelhada.

Será que esse era o seu tão desejado tesouro?

Seu coração disparou, segurava o precioso achado em suas trêmulas mãos, calejadas pelo longo tempo de árduo trabalho. Mas aquela caixa era muito leve, não podia conter algo valioso, desiludindo um pouco o velho pescador.

Forçando a fechadura, bastante enferrujada, abriu a caixa e teve uma enorme surpresa: dentro da caixa havia uma Pomba Dourada – símbolo do Divino Espírito Santo, coberta pelo lodo.

Naquele momento o pescador compreendeu os mistérios de Deus recordando-se do seu voto de fé e da prece que fizera horas antes. Uma paz adentrou em seu espírito, olhou a sua volta e percebeu naquele instante, que haviam se passado vários dias (oito). Estava próximo a Vila de Guaratuba, longe, muitas milhas do seu velho rancho.

O milagre aconteceu, os murmúrios, que se ouviam no mar dos companheiros que morreram trabalhando no mar, não seriam mais ouvidos. Agora suas almas teriam finalmente a paz que sempre esperavam. Tomou o rumo da Vila, onde a notícia do miraculoso achado percorreu rapidamente entre o povo da comunidade.

– Era preciso lavar a imagem em água pura, – diziam eles.

Então ela foi levada a uma fonte de águas cristalinas que brotavam do sopé de uma montanha (Morro do Pinto), a beira de um caminho que levava as praias.

A imagem do Divino foi lavada, deixando nas águas suas ricas virtudes, para o alívio das dores e enfermidades, era o 9º dia. Mais tarde, a Caixa com a imagem, foram levadas para o altar da Igreja Matriz, permanecendo ali por vários anos, até o seu misterioso desaparecimento.

Para que essa tradição seja divulgada para todos os paranaenses, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **279** e o código CRC **1A6B5C5E9A0A7CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5291/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 279/2022**.

Curitiba, 27 de junho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5291** e o código CRC **1A6D5E6A3E5C5AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5299/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 27 de junho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5299** e o código CRC **1E6C5A6D3D5D6DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3397/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022, às 18:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3397** e o código CRC **1E6A5D6D3E5F9BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1440/2022

PROJETO DE LEI 279/2022

Projeto de Lei n.º 279/2022.

Autor: Deputado Nelson Justus

Declara a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

EMENTA: REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO CULTURAL PARANAENSE. PROPOSTA DE LEI DE AUTORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL

PREÂMBULO

Com o **Projeto de Lei n.º 279/2022**, de autoria do Deputado Nelson Justus, visa declarar a Manifestação Cultural e Religiosa da Festa do Divino Espírito Santo de Guaratuba, como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná, nos termos ao artigo 216 da Constituição Federal e artigo 191 da Constituição Estadual.

Nos termos da justificativa que segue com a proposição (§ 5.º do art. 154 e § 1.º do art. 161 do Rialep), *“A festa iniciou no mesmo ano em que a cidade foi fundada, em 1771, quando Guaratuba ainda era Vila de São Luiz de Guaratuba, tendo sido fundada por 200 famílias que vieram povoar o local a pedido do Rei de Portugal, Dom José I. Desde 1910, surgiu a tradição do casal festeiro, que são os responsáveis por toda a organização da festança, além dos foliões, que fazem a peregrinação com as bandeiras do divino, percorrendo as casas em todo município, incluindo a área rural.*

Desde então a Festa do Divino é uma grande comemoração na cidade, onde movimenta o comércio local, com a vinha de muitos turistas, bem como, toda a comunidade.

Devido a importância da festa a Prefeitura de Guaratuba declarou patrimônio imaterial do Município de Guaratuba a Festa do Divino Espírito Santo e a manifestação cultural religiosa dos foliões do Divino Lei. 1878/2021.

A festa é celebrada no mês de julho, é um evento religioso, além dos foliões, que realizam a peregrinação com as Bandeiras do Divino e da Trindade Santa, percorrendo as casas.

A chegada das bandeiras, sinaliza a passada do Divino e da Santíssima Trindade nas residências, é nesse momento que os fiéis pedem milagres e agradecem as preces já alcançadas.

De cores distintas, cada bandeira carrega um significado, a bandeira branca representa a Santíssima Trindade e a vermelha o Divino Espírito Santo, as duas peregrinam juntas por até dois meses antes da realização da festa, acompanhadas de quatro foliões, recebendo donativos.

O grupo é composto pelo mestre, contra, rabequista e tríple. Cada um com instrumento: viola, tambor e rabeça.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nas bandeiras, são pregadas fotos e fitas pedindo graças, também chamado de os foliões do Divino Espírito Santo e da Santíssima Trindade;

Após a apresentação das bandeiras e o acolhimento das mesmas nas casas, os foliões cantam duas canções, recebem donativo e se retiram cantando, indo para casas vizinhas.

Terminadas as visitas e recolhidas as bandeiras das viagens pelo interior do município, os foliões se preparam para os dias da grandiosa festa e conduzem as bandeiras ao altar da Igreja Matriz Nossa Senhora do Bom Sucesso, acompanhados pelo casal festeiro mor. As Bandeiras permanecem no altar até o final da festa.

Reza a lenda, que um velho pescador, já de madrugada, envolto na escuridão sob forte neblina em alto mar, remava na esperança de voltar para casa, não muito longe da costa.

A terra entretanto, parecia fugir a medida em ele avançava para o mar alto. No seu desespero, rogou ao Divino Espírito Santo que o guiasse para a terra firme.

Surpreso, viu ao longe um sinal luminoso na escuridão, abrandado pela neblina. Exausto, seguiu em direção da luz, certo de que seu pedido foi atendido pelo Espírito Santo.

Sem noção do tempo, o pescador calculava que aquela noite era a segunda noite de agonia no oceano.

Juntou forças que ainda restavam, continuou a remar, mas não conseguia chegar. Veio a alvorada, uma luz salvadora iluminando seu caminho.

Pode assim, distinguir os rochedos e os contornos daserra do continente, já bem próximo.

A luz que o havia guiado, ainda brilhava bem próximo.

Umás remadas a mais e sua embarcação tocava na areia.

Ele saltou do barco, bastante cansado, buscando este segredo admirável. Porém, aquele brilho, desapareceu de repente. Procurou por toda a parte e nada de encontrar.

Mas com o despontar dos raios do sol, ele pode notar, um pouco mais adiante, um objeto que tinha uma forma retangular.

Era uma caixa simples meio avermelhada. Será que esse era o seu tão desejado tesouro? Seu coração disparou, segurava o precioso achado em suas trêmulas mãos, calejadas pelo longo tempo de árduo trabalho.

Mas aquela caixa era muito leve, não podia conter algo valioso, desiludindo um pouco o velho pescador. Forçando a fechadura, bastante enferrujada, abriu a caixa e teve uma enorme surpresa: dentro da caixa havia uma Pomba Dourada – símbolo do Divino Espírito Santo, coberta pelo lodo.

Naquele momento o pescador compreendeu os mistérios de Deus recordando-se do seu voto de fé e da prece que fizera horas antes.

Uma paz adentrou em seu espírito, olhou a sua volta e percebeu naquele instante, que haviam se passado vários dias



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(oito).

Estava próximo a Vila de Guaratuba, longe, muitas milhas do seu velho rancho. O milagre aconteceu, os murmúrios, que se ouviam no mar dos companheiros que morreram trabalhando no mar, não seriam mais ouvidos.

Agora suas almas teriam finalmente a paz que sempre esperavam.

Tomou o rumo da Vila, onde a notícia do miraculoso achado percorreu rapidamente entre o povo da comunidade. – Era preciso lavar a imagem em água pura, – diziam eles. Então ela foi levada a uma fonte de águas cristalinas que brotavam do pé de uma montanha (Morro do Pinto), a beira de um caminho que levava as praias.

A imagem do Divino foi lavada, deixando nas águas suas ricas virtudes, para o alívio das dores e enfermidades, era o 9º dia.

Mais tarde, a Caixa com a imagem, foram levadas para o altar da Igreja Matriz, permanecendo ali por vários anos, até o seu misterioso desaparecimento.”

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná-Rialep, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça-CCJ emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, tendo caráter conclusivo a votação do projeto que venha a ser rejeitado pela maioria absoluta de votos dos seus componentes, tendo sua competência fundamento no disposto no art. 62 da CE, bem como no que dispõem os arts. 34, I; 38, II; 39, *caput*, I e II, e § 1.º; e 41, I, e seus §§ 1.º, 5.º e 6.º, todos do Rialep.

“Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

§ 6º A votação do projeto rejeitado por maioria absoluta de votos na Comissão de Constituição e Justiça terá caráter conclusivo”. [Rialep]

Desta Forma, na esfera própria desta **Comissão de Constituição e Justiça**, relativamente ao Projeto de Lei, à vista do seu conteúdo normativo, temos a possibilidade de prosseguimento.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

projetos.

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu Art. 24, caput, quanto a incumbência da à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: a proteção do patrimônio cultural

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

1. - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

A Constituição Federal, trata no art. 216 que o Poder Público com a colaboração da comunidade protegerá o patrimônio cultural brasileiro:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: V- os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis

Não podemos deixar de entender o quanto a cultura é de relevância constitucional, tanto é assim que a Constituição Estadual e a Federal exaltam a preservação cultural.

A Constituição do Estado do Paraná, estabelece:

Art. 191. Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura, no Paraná, constituem patrimônio comum que deverá ser preservado através do Estado com a cooperação da comunidade.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Público manter, a nível estadual e municipal, órgão ou serviço de gestão, preservação e pesquisa relativo ao patrimônio cultural paranaense, através da comunidade ou em seu nome.

Portanto, este Projeto de Lei, vem buscar a proteção desse evento tradicional, em que a manifestação cultural poderá ser mais solidificada e reconhecida nacionalmente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 279/2022, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

Deputado NELSON JUSTUS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado MARCIO PACHECO
Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 13:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1440** e o
código CRC **1D6F5E6C4F3B4CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5323/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 279/2022, de autoria do Deputado Nelson Justus, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de junho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5323** e o código CRC **1A6F5C6B4A3A5FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3407/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3407** e o código CRC **1C6F5B6A4F3B6CB**